

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

Integrando o Nordeste Brasileiro

PICOS - PI



Pregão Eletrônico nº 018/2009 - 3º BEC

Sistema de Registro de Preços - SRP

Objeto: Seleção de empresa para registro de preços visando à futura contratação para os serviços de fornecimento e montagem de formas e escoramento convencional de formas para concretagem das passagens inferiores da Obra de Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101/NE, Lote 06, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E**

**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 043/2009-SALC – 3º BEC

PREGÃO SRP Nr 018/2009-SALC – 3º BEC

A União, por intermédio do 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (3º BEC) Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro, sob o CNPJ nº 07.524.710/0001-60, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pelos Boletins Internos n.º 040, de 02 de março de 2009 e 097, de 28 de maio de 2009, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos: 5.450, de 31 de maio de 2005; 6.204, de 05 de setembro de 2007; 3.555, de 08 de agosto de 2000; 4.342, de 23 de agosto de 2002; 3.931, de 19 de setembro de 2001; as Instruções Gerais para a realização de licitações no Exército Brasileiro (IG 12-02 / DOU 26 Mai 95), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento das propostas relativas ao objeto deste Edital e seus anexos ocorrerá no sítio COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

Horários:

Entrega das propostas: A partir das 08:00 h do dia 05 de agosto de 2009 (Horário de Brasília-DF).

Abertura das propostas: 09:00 h de 17 de agosto de 2009 (Horário de Brasília-DF).

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>

1 – DO OBJETO

1.1 Seleção de empresa para registro de preços visando à futura contratação para os serviços de **fornecimento e montagem de formas e escoramento convencional de formas para concretagem das passagens inferiores da Obra de Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101/NE, Lote 06**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 Em atendimento ao Artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, esta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1.3 - Os itens listados no Anexo N.º I, mediante acordo, não necessariamente serão contratados em sua totalidade. Os mesmos são considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo N.º I e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão o direito e a exclusividade de execução dos serviços dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os serviços constantes do Anexo N.º I. O 3º BEC não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da realização dos serviços por parte do Batalhão.

2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Esclarecimentos Iniciais:

2.1.1 As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto no Decreto 3.931/2001.

2.1.2 A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.1.3 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.1.4 Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, **durante o período de doze meses**, tornando-os disponíveis, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.1.5 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.1.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, à vista dos originais;

2.2.2 que atendam as condições da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa-ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam previamente credenciadas.

2.2.3 estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com modificações introduzidas pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002;

2.2.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública;

2.2.3.2 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.2.5 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na hipótese do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras).

2.2.6 Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que tenham nos seus quadros de funcionários pessoas **menores de 14 anos**; assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, **menores de 16 anos**. Salvo se o menor estiver na condição de aprendiz.

2.2.7 Não será admitido subcontratação, salvo mediante consulta à Administração e expressa autorização da mesma.

2.3. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1 Como esta licitação é **EXCLUSIVA** as empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão as mesmas observar o artigo 43 desse Diploma legal, apresentando na fase de habilitação toda a sua documentação ainda que com restrições.

2.3.2 A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.3 Esta licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor ser INFERIOR a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme Art. 6º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

2.3.4 No presente certame licitatório, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 5º do Decreto 6.2004, de 05 de setembro de 2007.

2.3.4.1 Na modalidade Pregão, considera-se empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. (§ 2º, Art. 5º Decreto 6.204/07).

2.3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão tratamento diferenciado se efetivamente comprovarem essa condição à luz do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico os licitantes que desejarem participar do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.2 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005), no site: **<http://www.comprasnet.gov.br>**.

3.3 - O Credenciamento do Licitante, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BEC, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF. (§ 3º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. (§ 4º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **<http://www.comprasnet.gov.br>**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.2 - Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, no valor unitário e global para cada item cotado, **a partir da divulgação do edital no <http://www.comprasnet.gov.br>**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.(inciso II, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

4.4 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico, **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.** (§ 2º do Art 21 do Decreto 5.450/2005).

4.5 - **Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes poderão encaminhar a Proposta de Preços com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do**

sistema eletrônico no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (Art 21 do Decreto 5.450/2005):

4.5.1 - não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades de fornecimentos dos serviços diferentes das estabelecidas no **Anexo I**.

4.5.2 - a proposta não poderá ter validade inferior a **90** (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.3 - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando o(s) item(s) de interesse da licitante.

4.5.4 - O **pregoeiro** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.6. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (§ 4º, Art. 21º do Decreto 5.450/2005).

4.10 – A licitante que não encaminhar a Proposta de Preços com a descrição detalhada do objeto ofertado e os preços unitário e global de cada item e, se for o caso, o respectivo anexo, pelo sistema eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>, ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;

4.11 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE EM SUAS PROPOSTAS E NO CAMPO: DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO (PORTAL COMPRASNET) AS MARCAS E A DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM PROPOSTO, SOB PENA DA MESMA SER DESCLASSIFICADA, CASO NÃO CUMpra ESSA EXIGÊNCIA. NÃO SERÃO ACEITAS DESCRIÇÕES GENÉRICAS TAIS COMO: MARCA ORIGINAL OU MARCA GENUÍNA OU AINDA DE ACORDO COM O EDITAL.

4.12 - O GRUPO SERÁ EXECUTADO POR APENAS UMA EMPRESA LICITANTE, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDICIONANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, DEVENDO A LICITANTE COTAR TODOS OS ITENS DO GRUPO EM QUE APRESENTAR SUA PROPOSTA.

4.13 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE NÃO APRESENTAR COTAÇÃO PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO A QUE ESTEJA CONCORRENDO.

4.14 - A contratada deverá apresentar anexa a sua proposta, a composição de custos unitários referente ao objeto da licitação, de acordo com o modelo utilizado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. A não apresentação das composições supracitadas desclassifica a licitante.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - A partir do horário **previsto no Edital e, em conformidade com o subitem 4.3**, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha para o **Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº. 018/2009-3º BEC**, com a divulgação das propostas de preços enviadas/cadastradas, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

5.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. (§ 1º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (§ 2º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (§ 3º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.5 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (§ 4º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (§ 5º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

5.7 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (Art. 23º do Decreto 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (Art. 24º do Decreto 5.450/2005).

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.4.2 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, conforme prescreve o § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.5. - Para o caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preços, o Pregoeiro procederá de acordo com o § 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 6.204/2007.

7.5.1 - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.6 - Será vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO para o GRUPO/LOTE.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Como requisitos para a participação no pregão, o licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital. (§ 2º do Art 21 do Decreto 5.450/2005).

b) que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996;

c) que para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor e 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

d) O fornecedor (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) para usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá DECLARAR, também em campo próprio do sistema eletrônico, que sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.1.1 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

8.1.2 Disposições Gerais da Habilitação:

8.1.2.1 Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante;

8.1.2.2 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a que se refere a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, combinado com a Lei Complementar nr 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação referente a **regularidade fiscal**, ainda que esta documentação apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.3 Já para celebração do **Termo de Contrato** é obrigatória a plena regularidade fiscal.

8.2 A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, PARA QUALQUER EFEITO RELACIONADO AO PRESENTE CERTAME, ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS OU ATESTADAS EM FAVOR DA LICITANTE, MEDIANTE DILIGÊNCIA, A SER EMPREENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DO BATALHÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS DECLARANTES.

8.3 A Licitante deverá apresentar um atestado de visita ao local do serviço, objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme modelo do “Anexo IX” deste Edital, assinado pelo chefe da 4ª Seção do Destacamento Goiana ou por um oficial da Seção Técnica designado.

8.3.1 O Atestado referido neste item será expedido até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura da sessão do pregão eletrônico. Até esta data, a licitante deverá se dirigir a Sede do Destacamento Goiana, localizado no Km 18,0, BR 101/PE, na cidade de Goiana/PE e procurar o chefe da 4ª Seção ou Chefe da Seção Técnica. Telefone para a licitante agendar a visita: (83) 3225-4601, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial.

8.3.2 Será inabilitada a empresa que não apresentar o Atestado de Visita devidamente preenchido.

8.4 Da Qualificação Técnica

8.4.1 A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relativos à execução dos serviços objeto desta licitação.

8.4.2 Comprovação de que a licitante possui atestado(s) ou certidão (es), em nome da mesma, emitidos pelo contratante(s) titular(es), obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços relativo ao objeto em tela ou similares ao mesmo, em quantidade mínima, de acordo com os quantitativos apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Fornecimento e montagem de formas	m2	500,00
02	Escoramento convencional de formas para concretagem	m3	800,00

8.4.3 Caberá a contratada apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, a qualquer tempo, documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, trabalhista, ambiental ou quaisquer outras.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica – (Art 18 do Decreto 5.450/2005):

1.2.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas - (§ 1º do Art 18 do Decreto 5.450/2005);

1.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame - (§ 2º do Art 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital – (Art 19 do Decreto 5.450/2005).

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões.

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente, deverá o Ordenador de Despesas do 3º BEC adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos-SALC, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no **3º Batalhão de Engenharia de Construção – BR 230/316 – Km 06 – Unha de Gato – Picos/PI – CEP: 64.600-000**, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Os recursos interpostos, enviados por fax, serão aceitos desde que a licitante encaminhe os originais no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Os recursos com os prazos legais vencidos, também não serão aceitos.

11 - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 Os serviços deverão ser executados na construção das passagens inferiores na Obra de Restauração e Adequação da Rodovia BR 101 PE, lote 06.

11.2 Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 07 (sete) dias úteis e concluídos no prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

11.3 O horário de trabalho da contratada será no seguinte período: de 06:00 às 18:00 horas.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer os serviços pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

12.2 - O 3º Batalhão de Engenharia de Construção, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **05** (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

12.2.2 - O prazo previsto no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

12.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.4 - A efetivação da contratação dos serviços se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante.

12.5 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

13 - DO PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

13.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

13.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o 3º BEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

13.4 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados e/ou alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009/2010, e de outros convênios celebrados entre o Exército Brasileiro e outros órgãos da administração pública, para execução de obras e serviços de engenharia a cargo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constam da respectiva Nota de Empenho.

13.5 Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

13.6 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.7 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, destinado às obras de adequação da BR 101/NE, Lote 06, **Classificação Funcional Programática: “26782145974350026” e Categoria Econômica: “4”**.

13.8 Não haverá reajustamento de preços no período de **12 (doze) meses**, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de **03 (três) meses**, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, será calculado pela aplicação do índice específico de PAVIMENTAÇÃO adotados pelo DNIT para os serviços rodoviários, utilizando a seguinte fórmula de cálculo do reajustamento, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês de Maio/2009. O reajustamento, na forma da lei:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês-base da planilha de orçamento do edital

V = Valor da Fatura.

14 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. (Art 28 do Decreto 5.450/2005);

15.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005);

15.3 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

15.3.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

15.3.2 A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 05 (cinco) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

IV - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

V - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

15.3.3 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

15.3.4 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

15.3.5 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

15.3.6 O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o 3º BEC enquanto não quitar as multas devidas;

15.3.7 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

16- DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão dos serviços contratados. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

16.2 Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse Edital não serão analisados.

16.3 Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

16.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.5 Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

17.1 - A convocação dos fornecedores, pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

17.2 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.2.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17.3 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

18- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E GARANTIAS

18.1 – Da Contratada:

18.1.1 Executar os serviços, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado no item 11 e de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital.

18.1.2 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

18.1.3 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, carga, descarga, impostos, taxas, fretes, seguros dos insumos e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações.

18.1.4 Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

18.1.5 - São ainda encargos da Contratada:

a) Executar os serviços dentro das Normas Legais previstas, dentre as demais previstas no competente Edital/Contrato, dentro dos prazos e condições conforme solicitado, assumindo todas as despesas de deslocamentos, fretes, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o preço na proposta do objeto desta licitação pública;

b) O fornecimento das cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do serviço;

c) A CONTRATADA deverá prestar os devidos assessoramentos técnicos, por meio da presença de um profissional habilitado, durante todo o processo de montagem das formas e escoramentos, devendo estar sempre em contato com a fiscalização para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra, bem como da qualidade do material que estiver sendo empregado;

d) À empresa contratada, caberão os encargos/multas provocados pelo uso de materiais com irregularidades quanto a legislação ambiental, a nível municipal, estadual ou federal que por ventura sejam apontadas pelos órgãos competentes;

e) A contratada deverá suprir a equipe envolvida nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11, bem como mantê-los em totais condições de utilização;

f) Ao final dos trabalhos sob sua orientação, a contratada deverá remover todas as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da contratada.

18.2 – Da Contratante:

18.2.1 A **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas neste edital, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

18.3 Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.4 Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

18.5 A Contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento e Disposições de Resíduos (PGDR); o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMSO), que serão fiscalizados pela Contratante.

18.5 Das Garantias Contratuais:

18.5.1 Não será cobrado depósito de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação.

18.5.2 A licitante vencedora deverá ainda arcar com as especificações e condições conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

19- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A execução dos serviços objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

19.1.1 Prazo para a execução do serviço: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

19.1.2 Prazo para a assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

19.1.3 Prazo para a mobilização: 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

19.1.4 Prazo para inícios dos serviços: 02 (dois) dias úteis a contar do fim da mobilização;

19.1.5 Prazo para conclusão e entrega provisória: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

19.1.6 Prazo para desmobilização: 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega provisória;

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do 3º BEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

20.2 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas – (Art 20 do Decreto 5.450/2005).

20.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ciência;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);

ANEXO V – Modelo de Procuração;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços (minuta);

ANEXO VIII – Termo de Contrato (minuta);

ANEXO IX – Atestado de Visita (modelo).

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelecido no item 15.1 deste Edital.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 **Qualquer adesão à ata de registro de preços deverá ser previamente comunicada ao Comando/Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.**

20.11 **Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93 (fusão, cisão ou incorporação), é facultado à administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.**

20.12 **O Instrumento Contratual resultante deste processo licitatório poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

20.13 **Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

20.14 As empresas vencedoras do presente certame licitatório deverão comparecer na sede do Batalhão para retirar a primeira nota de empenho e/ou assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

20.15 Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: E-mail: seclic3bec@ibest.com.br, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 horas. (Art 19 do Decreto 5.450/2005).

Picos - PI, 05 de agosto de 2009.

WILSON ROCHA FERREIRA - Cel
Ordenador de Despesas do 3º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de empresa para registro de preços visando à futura contratação para os serviços de fornecimento e montagem de formas e escoramento convencional de formas para concretagem das passagens inferiores da Obra de Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101/NE, Lote 06, conforme especificações constantes neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

As Organizações Militares de Engenharia de Construção necessitam constantemente de contratar serviços e adquirir materiais e/ou insumos diversos para emprego nas diversas obras e serviços. Para tal, estas Unidades Gestoras recebem regularmente provisões orçamentárias específicas para a aquisição de tais materiais, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

No 3º Batalhão de Engenharia de Construção, o fornecimento e montagem de formas e escoramento convencional de formas para concretagem de mesoestrutura das passagens inferiores para a Obra de Adequação da Capacidade da Rodovia BR-101/PE, lote 06, fará com que a OM cumpra com seus prazos, atendendo ao convênio celebrado entre o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro e o DNIT, mantendo assim, a boa qualidade dos serviços em questão, cumprimento dos cronogramas de execução e principalmente zelando pela confiabilidade da Instituição.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades das OM citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos: 5.450, de 31 de maio de 2005; 6.204, de 05 de setembro de 2007; 3.555, de 08 de agosto de 2000; 4.342, de 23 de agosto de 2002; 3.931, de 19 de setembro de 2001; as Instruções Gerais para a realização de licitações no Exército Brasileiro (IG 12-02 / DOU 26 Mai 95), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes.

4. DA FORMA DE COTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A licitante deverá apresentar cotação para todos os itens do grupo, sendo considerada vencedora do certame a que apresentar o **MENOR PREÇO para o GRUPO**.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	01	Fornecimento e montagem de formas	m2	1.000,00

	02	Escoramento convencional de formas para concretagem da mesoestrutura	m3	2.000,00
--	----	--	----	----------

5.1 - Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar cotação para todos os itens do grupo acima.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

6.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Na construção das passagens inferiores na obra de restauração e adequação da rodovia BR 101 PE, lote 06.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 DO CONTRATANTE:

a) O **Contratante** deverá efetuar o pagamento do objeto deste **Contrato à Contratada**, nas condições estabelecidas neste edital, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997. Se reserva o direito de rejeitar o serviço, caso sejam desobedecidas quaisquer exigências mencionadas com relação à qualidade do serviço.

7.2 DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado no item 11 do Edital e de acordo com as especificações constantes neste Anexo.

b) Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato e execução dos serviços.

c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, carga, descarga, impostos, taxas, fretes, seguros dos insumos e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **Contratante** isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações.

d) Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta

e) Executar os serviços dentro das Normas Legais previstas, dentre as demais previstas no competente Edital/Contrato, dentro dos prazos e condições conforme solicitado, assumindo todas as despesas de deslocamentos, fretes, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o preço na proposta do objeto desta licitação pública.

f) O fornecimento das cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do serviço.

g) A CONTRATADA deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

h) A CONTRATADA deverá prestar os devidos assessoramentos técnicos, por meio da presença de um profissional habilitado, durante todo o processo de montagem das formas e escoramentos, devendo estar sempre em contato com a fiscalização para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra, bem como da qualidade do material que estiver sendo empregado.

i) À empresa contratada, caberão os encargos/multas provocados pelo uso de materiais com irregularidades quanto a legislação ambiental, a nível municipal, estadual ou federal que por ventura sejam apontadas pelos órgãos competentes;

j) A contratada deverá suprir a equipe envolvida nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11, bem como mantê-los em totais condições de utilização;

k) Comprovação de que a licitante possui atestado(s) ou certidão (es), em nome da mesma, emitidos pelo contratante(s) titular(es), obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços relativo ao objeto em tela ou similares ao mesmo, em quantidade mínima, de acordo com os quantitativos apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Fornecimento e montagem de formas	m2	500,00
02	Escoramento convencional de formas para concretagem	m3	800,00

l) A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relativos à execução dos serviços objeto desta licitação;

m) Ao final dos trabalhos sob sua orientação, a contratada deverá remover todas as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da contratada.

7.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

7.4 SANÇÕES: Conforme Art 87 da Lei nº 8.666/93 e demais previstas no Edital.

8. GENERALIDADES:

8.1 Serão utilizadas neste documento, além das já consagradas pelo uso, as seguintes expressões e abreviaturas:

3º BEC – Terceiro Batalhão de Engenharia de Construção.

CONTRATANTE – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, representado pelo Ordenador de Despesa (OD) do 3º BEC.

FISCALIZAÇÃO - Engenheiro ou preposto credenciado pelo 3º BEC encarregado de fiscalizar o andamento da execução de obra e serviço de engenharia.

CONTRATADA – Empresa contratada pelo 3º BEC para a execução dos serviços de engenharia.

LICITANTE – Empresa participante de certame licitatório conduzido pelo 3º BEC.

9. DO RECONHECIMENTO DO LOCAL – VISITA TÉCNICA

9.1 Antes da apresentação das propostas, os LICITANTES deverão fazer um reconhecimento do local onde será executado o objeto a ser licitado a fim de tomar conhecimento "in loco" dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução do objeto contratado e, também, se cientificar de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

9.2 A Licitante deverá apresentar um atestado de visita ao local do serviço, objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

trabalhos, conforme modelo do “Anexo IX” deste Edital, assinado pelo chefe da 4ª Seção do Destacamento Goiana ou por um oficial da Seção Técnica designado.

9.3 O Atestado referido neste item, será expedido até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura da sessão do pregão eletrônico. Até esta data, a licitante deverá se dirigir a Sede do Destacamento Goiana, localizado no Km 18,0, BR 101/PE, na cidade de Goiana/PE e procurar o chefe da 4ª Seção ou Chefe da Seção Técnica. Telefone para a licitante agendar a visita: (83) 3225-4601, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

9.4 Será inabilitada a empresa que não apresentar o Atestado de Visita devidamente preenchido.

9.5 Os aspectos que causarem dúvidas aos LICITANTES, dando margem à dupla interpretação ou estiverem omissos nos desenhos e/ou especificações, deverão ser apresentados ao 3º BEC e esclarecidas antes da entrega das propostas. Após a abertura das propostas, qualquer dúvida será interpretada pelo 3º BEC, não cabendo aos LICITANTES qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isto venha a acarretar acréscimos de serviços não previstos nos orçamentos por elas apresentados.

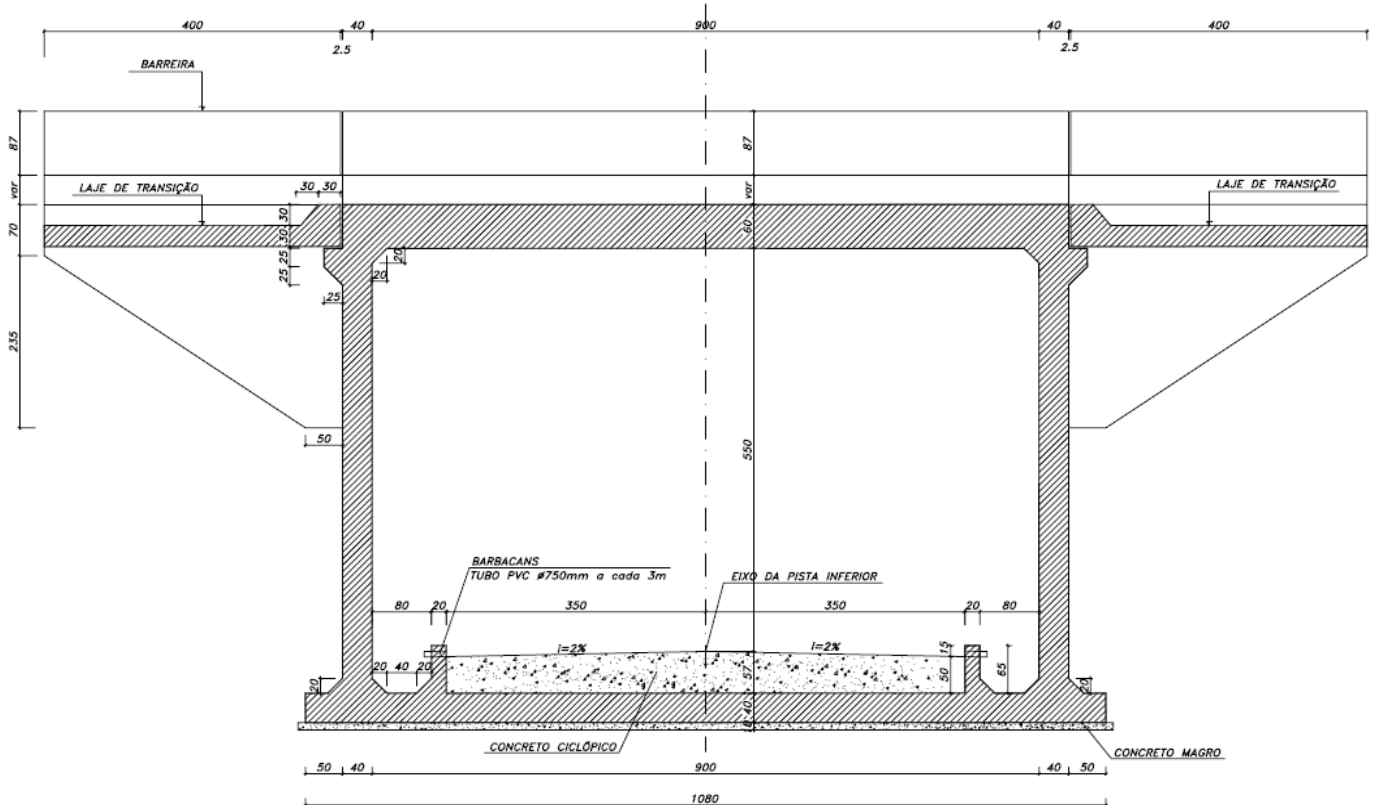
10. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Apresentação

A relação e a quantidade das formas e escoramento a serem fornecidos e montados segundo o objeto deste edital estão sumarizadas na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Fornecimento e montagem de formas.	m2	1.000,00	51,66	51.660,00
	02	Escoramento convencional de formas para concretagem.	m3	2.000,00	46,47	92.940,00
VALOR TOTAL						144.600,00

Ao longo da obra de restauração e adequação da rodovia BR 101 PE, lote 06, existem 3 usinas de cana-de-açúcar. Esta obra prevê a construção de 5(cinco) passagens inferiores, que objetivam a passagem dos caminhões das referidas usinas, evitando, assim, o risco de acidentes aos usuários da rodovia, cujo detalhe em corte é apresentado a seguir.



A relação apresentada na tabela anterior se refere ao quantitativo estimado para a conclusão da 1ª e 2ª passagem inferior da Usina Maravilhas, localizadas nos km 1,8 e 4,4 da rodovia, respectivamente, e conclusão da passagem inferior do CAIG, localizada no km 13,1.

10.2 Fornecimento e montagem de formas (1 A 01 401 01)

Deverão ser seguidas as exigências técnicas contidas na seguinte especificação: DNER-ES 333/97.

10.3 Fornecimento e montagem de escoramento convencional de formas - (1 A 01 450 01)

Deverão ser seguidas as exigências técnicas contidas na seguinte especificação: DNER-ES 337/97 e 286/97.

11. INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1 O Batalhão terá uma equipe permanente, chefiada por um engenheiro que supervisionará o serviço realizado pela executante.

11.2 A contratada será cobrada pela equipe de supervisão do Batalhão, no que diz respeito a qualidade na montagem das formas e escoras de acordo com as especificações deste termo de referência.

11.3 Toda e qualquer modificação ou problema no fornecimento e montagem das formas e escoras de acordo com o projeto apresentado pela mesma, deverão ser entregues ao Batalhão, por meio de ofício acompanhado da devida justificativa técnica e/ou operacional.

11.4 A modificação acima citada poderá ou não ser aceita pelo Batalhão.

11.5 Toda e qualquer ação desenvolvida pela executante que venha a interferir diretamente no serviço em pauta deverá seguir instruções da fiscalização técnica do Batalhão.

11.6 A contratada, no caso de não conformidade ambiental ou de segurança receberá notificação verbal imediata e formal a posteriori. O objeto da notificação deverá ser sanado em no máximo 24(vinte e quatro) horas após notificação formal com risco de sanções administrativas.

11.7 A contratada deverá manter um padrão de serviço que atenda todas as normas ambientais do estado e normas nacionais de segurança do trabalho.

11.8 Será dever da contratada oficializar a liberação de toda e qualquer montagem de formas e escoramento para um determinada concretagem, devendo estar em conformidade com as exigências técnicas deste edital.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1 **FORMAS:** serão medidas por metro quadrado de superfície colocada, não cabendo medição em separado para escoras laterais, tirantes, travejamento e quaisquer outros serviços necessários ou seu posicionamento.

12.2 **ESCORAS:** serão medidos pelo volume determinado pela projeção do tabuleiro e altura compreendida entre o plano inferior da estrutura escorada e o terreno, em metros cúbicos. Não será medido em separado o estaqueamento provisório (se houver), o descimbramento, o levantamento topográfico da estrutura ou quaisquer outros serviços necessários à execução do escoramento.

13. OBSERVAÇÕES

13.1 A licitante deverá incluir no preço do serviço todos os custos com material, pessoal, equipamentos, transportes e controle tecnológicos e de segurança exigidos pelas normas necessários para garantir e comprovar o cumprimento das especificações e demais custos necessários à execução dos serviços.

13.2 Os aspectos que causarem dúvidas aos licitantes, dando margem à dupla interpretação ou estiverem omissos nos desenhos e/ou especificações, deverão ser apresentados a este Batalhão e esclarecidas em até no máximo 2 dias antes da entrega das propostas. Após a abertura das propostas, qualquer dúvida será interpretada pela comissão de licitação, não cabendo aos licitantes qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isto venha a acarretar acréscimos de serviços não previstos nos orçamentos por elas apresentados.

13.3 O julgamento dos itens a serem licitados será mediante empreitada por preço global. Nesta modalidade vence a licitante que apresentar o MENOR PREÇO para o GRUPO/LOTE.

13.4 As medições serão realizadas mensalmente, sendo totalizados de acordo com os custos unitários constantes no contrato.

13.6 A concorrente deverá apresentar, no ato da realização do certame licitatório, anexa a sua proposta, todas as composições de custos unitários que se referirem ao item em questão, conforme modelo – Item 15 deste Anexo.

14- CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução dos serviços objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

14.1.1 Prazo para a execução do serviço: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

14.1.2 Prazo para a assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15- MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

15.1 - A concorrente deverá apresentar, no ato da realização do certame licitatório, anexa a sua proposta, todas as composições de custos unitários, conforme modelo proposto abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO				
Serviço:		Código:		Unidade:
Equipamento	Quant	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário

		Prod	Improd	Prod	Improd	
TOTAL (A)						
Mão de obra suplementar	K ou R	Quant	Salário Base			Custo Horário
TOTAL (B)						
Produção da Equipe(C):			Custo horário Total = (A) + (B)			
Custo Unitário da Execução (D) = (A) + (B) / (C)						
Materiais	Unidade	Custo		Consumo		Custo Unitário
Total (E)						
Transporte	DMT (Terra)	DMT (Pav)	DMT (Total)	Custo	Consumo	Custo Unitário
Total (F)						
Custo Unitário Total = (D) + (E) + (F)						
Bonificação						
Preço Unitário Total						
Edital:		Lote:		Data:		
Rodovia:		Trecho:		Subtrecho:		
Nome da Empresa:						
Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável:						

Picos, PI, 05 de agosto de 2009.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA - Maj
 Chefe da Seção Técnica do 3º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Nos termos do inciso VII do art 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nr _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Nr 018/2009-3º BEC, e que está ciente das penalidades previstas no art 7º do referido diploma legal.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, para fins de prova junto ao Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, para fins de prova junto ao Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada....., não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ANEXO V

PROCURAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO Nr 018/2009- SALC- 3º BEC

Por intermédio deste instrumento particular de procuração(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado).....,(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)....., com poderes para representa-lo perante o Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preço, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

**(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de)
Representante legal da empresa, devidamente identificada
e com firma reconhecida em cartório)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nr 018/2009 – SALC – 3º BEC

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc). _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao COMANDO DO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Grupo	Nr Item	Especificação dos Serviços	Und	Qty	P Unit	Preço Total
1	1	XXXXXXXXXXXXX	Xx	xx	0.000	0.000
	Preços Unitário e Total do Item				0.000	0.000
	2		Xx	xx	0.000	0.000
	Preços Unitário e Total do Item				0.000	0.000
Valor total da proposta						0,000,00

Valor total da proposta R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

b) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega dos serviços, bem como transporte, custos, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos.

c) O prazo de início e entrega dos serviços será de acordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na ordem de serviço emitida pela Seção Técnica ou chefe da 4ª Seção.

d) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias).

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa.

f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

ANEXO VII

ATA REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2009-3º BEC

PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 018/2009 -3º BEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2009 - SALC

Aos _____ dias do mês de _____ de 2009, no 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, Sediado na Rodovia BR 230/316, km 06, Unha de Gato, em Picos-PI, o Pregoeiro, nos termos do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001. Aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, RESOLVE registrar os preços para a execução dos serviços, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, nos respectivos itens do certame acima numerado. A seqüência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Seleção de empresa para registro de preços visando à futura contratação para o fornecimento e montagem de formas e escoramento convencional de formas para concretagem de mesoestrutura das passagens inferiores da Obra de Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101/NE, Lote 06, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção não será obrigado a adquirir os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e,

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, na IN-MARE n.º 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – QUALQUER ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERA SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO COMANDO/ORDENADOR DE DESPESAS DO 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 018/2009.

3.3 - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 018/2009, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados na construção das passagens inferiores na Obra de Restauração e Adequação da Rodovia BR 101 PE, lote 06.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias e concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

4.3 - O horário de trabalho da contratada será no seguinte período: de 06:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, após cada entrega dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

5.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o **item 5.1** desta Ata, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ nº 07.524.710/0001-60, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.1.2 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

5.3 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita

pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

5.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.1- Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.6 Não haverá reajustamento de preços no período de **12 (doze) meses**, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de **03 (três) meses**, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, será calculado pela aplicação do índice específico de PAVIMENTAÇÃO adotados pelo DNIT para os serviços rodoviários, utilizando a seguinte fórmula de cálculo do reajustamento, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês de Maio/2009. O reajustamento, na forma da lei:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês-base da planilha de orçamento do edital

V = Valor da Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – A Ordem de Serviço será formalizada por intermédio de nota de empenho quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa dos serviços apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada execução dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação do 3º Batalhão de Engenharia de Construção através de emissão de Nota de Empenho e pedido de compra.

6.5 - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa executora, quando do recebimento da ordem de serviço feita pelo requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da ordem de serviço referida no **item anterior** deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Caberá aos Licitantes Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

6.8.1 – O recebimento dos serviços será provisório, para posterior verificação, no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos**, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

6.8.2 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada.

6.8.3 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.8.4 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

6.8.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.8.6 - Prestar esclarecimentos ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.8.7 – Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8.8 - Conforme estabelecido no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, acrescido pelo § 3º do Art. 1º de Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitados a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.9 – Caberá ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção:

6.9.1 – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

6.9.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

6.9.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.9.4 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. (Art 28 do Decreto 5.450/2005).

7.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.4 - A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 05 (cinco) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

IV - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

V - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

7.5 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

7.6 - As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

7.7 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

7.8 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o 3º BEC enquanto não quitar as multas devidas.

7.9 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de

fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

8.2 Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse Edital não serão analisados.

8.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.4 Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento dos serviços, será emitido recibo nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 – Automaticamente:

10.1.1.1 – Por decurso de prazo de vigência.

10.1.1.2 – Não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3 – A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.4 – A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços.

10.1.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços.

10.1.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, após prévia convocação para negociação com o fornecedor. Caso frustrada a negociação o fornecedor será liberado, sendo convocado os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.8 – As detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **item 10.1, Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** desta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1 - A execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

11.2 - A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo almoxarife, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Não será cobrado depósito de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação, entretanto, a Contratada deverá fornecer os serviços dentro das especificações contidas no Anexo Nº I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução dos serviços objeto do presente certame licitatório deverá seguir o seguinte cronograma:

14.1.1 Prazo para a execução do serviço: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

14.1.2 Prazo para a assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2009 e as propostas apresentadas pelas empresas.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 1.993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Picos-PI, ____ de _____ de 2009.

Gerente Da Ata – 3º BEC

EMPRESAS:

1. _____
2. _____
3. _____

				UNIT	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados na construção das passagens inferiores na Obra de Restauração e Adequação da Rodovia BR 101 PE, lote 06.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias e concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Terceiro - O horário de trabalho da contratada será no seguinte período: de 06:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente **Contrato** será de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho inicial nº 2009NE_____, tomando-se como preços unitários os valores propostos dos itens adjudicados no Pregão Nr 018/2009 – 3º BEC, nos quais, já estão incluídos os valores de impostos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos são os constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Nr 018/2009 – 3º BEC e que, portanto, vigorarão neste Contrato, ficando vedado qualquer acréscimo aos preços iniciais constantes da referida proposta.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, após a execução dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas Nr 4, de 18 de agosto de 1997.

Parágrafo Quinto Não haverá reajustamento de preços no período de **12 (doze) meses**, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de **03 (três) meses**, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, será calculado pela aplicação do índice específico de PAVIMENTAÇÃO adotados pelo DNIT para os serviços rodoviários, utilizando a seguinte fórmula de cálculo do reajustamento, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês de Maio/2009. O reajustamento, na forma da lei:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês-base da planilha de orçamento do edital

V = Valor da Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. **Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.**

Parágrafo Segundo Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

Parágrafo Terceiro **Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

Parágrafo Quarto **Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.**

Parágrafo Quinto **Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, destinado às obras de adequação da BR 101/NE, Lote 06, **Classificação Funcional Programática: “26782145974350026” e Categoria Econômica: “4”.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - Não será exigida garantia contratual na forma prevista no Artigo Nr 56, da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - A licitante vencedora devesse ainda arcar com as especificações e condições conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

Inciso I – Executar e efetuar a entrega dos serviços descritos na cláusula primeira, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na cláusula segunda e de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do Edital.

Inciso II - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Inciso III - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

Inciso IV - Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

Inciso V - São ainda encargos da Contratada:

a) Executar os serviços dentro das Normas Legais previstas, dentre as demais previstas no competente Edital/Contrato, dentro dos prazos e condições conforme solicitado, assumindo todas as despesas de deslocamentos, fretes, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o preço na proposta do objeto desta licitação pública;

b) O fornecimento das cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do serviço;

c) A CONTRATADA deverá prestar os devidos assessoramentos técnicos, por meio da presença de um profissional habilitado, durante todo o processo de montagem das formas e escoramentos, devendo estar sempre em contato com a fiscalização para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra, bem como da qualidade do material que estiver sendo empregado;

d) À empresa contratada, caberão os encargos/multas provocados pelo uso de materiais com irregularidades quanto a legislação ambiental, a nível municipal, estadual ou federal que por ventura sejam apontadas pelos órgãos competentes;

e) A contratada deverá suprir a equipe envolvida nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11, bem como mantê-los em totais condições de utilização;

f) Ao final dos trabalhos sob sua orientação, a contratada deverá remover todas as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante deverá efetuar o pagamento do objeto deste Contrato à Contratada, nas condições estabelecidas por este Instrumento e no edital de licitação, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. (Art 28 do Decreto 5.450/2005).

Parágrafo Segundo - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. (Parágrafo Único do Art 28 do Decreto 5.450/2005).

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, o 3º BEC, poderá aplicar as penalidades de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Quarto – A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 05 (cinco) dias, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

IV - multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da emitente vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

Parágrafo Quinto – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

Parágrafo Sexto – As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

Parágrafo Sétimo – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

Parágrafo Oitavo - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art Nr 55, da Lei Nr 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art Nr 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Segundo – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, exceto a prevista no parágrafo Sétimo desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art Nr 78, da Lei Nr 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art Nr 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;

Parágrafo Sétimo - **Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93 (fusão, cisão ou incorporação), é facultado à administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo Nr 65, da Lei Nr 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93);

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nr 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nr 8.883/94.

Parágrafo Quarto - Este Instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Contratual terá vigência da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de _____, e sua eficácia dar-se-á a partir da publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Nr 018/2009 – 3º BEC, cujo resultado foi aprovado em _____ de _____ de 2009, pelo Ordenador de Despesas - OD, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: 3.555, de 8/8/2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Parágrafo Primeiro - São subsídios do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir entre a Contratada e o Contratante: o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante e a proposta de preços apresentada pela Contratada;

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

Parágrafo Terceiro - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo Nr 61, da Lei Nr 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei Nr 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante;

Parágrafo Quarto - **Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Picos-PI, xx de xxxxx de 2009.

Contratante:

WILSON ROCHA FERREIRA - Cel
Comandante do 3º BEC

Contratada

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO IX - Atestado de Visita (Modelo)

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 018/2009 - SALC - 3º BEC

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição do item 8.3 (Atestado de Visita) do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 018/2009 - SALC - 3º BEC, por intermédio do (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____, Responsável Técnico (Coordenador), integrante da Equipe Técnica Principal, estando credenciado (a) por nossa empresa _____, a vistoriar o local do serviço, objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura representante empresa

Assinatura representante 3º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2009-SALC – 3º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2009 – SALC/3ºBEC

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

SENHORES LICITANTES:

SOLICITAMOS QUE FIQUEM ATENTOS AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE SUA EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO 3º BEC:

INICIALMENTE ALERTAMOS PARA QUE QUANDO DO PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA ELETRÔNICA, SEJA CERTIFICADO DE QUE O(S) PREÇO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES) LANÇADO(S) NO COMPRASNET ENCONTRA(M)-SE CORRETO(S), UMA VEZ QUE NÃO SERÁ PERMITIDO, APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, **PEDIDO DE CANCELAMENTO, POR ERRO DE LANÇAMENTO DE PREÇO E/OU DE ESPECIFICAÇÃO(ÕES).**

SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO(S) ITEM (NS), ATRAVÉS DO SISTEMA É QUE O PREGOEIRO TOMA CONHECIMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME. DESSE MODO, PERMANEÇAM LOGADOS PARA ACOMPANHAR A ACEITAÇÃO DOS ITENS, UMA VEZ QUE, NEM SEMPRE O MELHOR LANCE É O VALOR PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. REGISTRAMOS QUE MUITAS DAS VEZES O PREGOEIRO NECESSITARÁ NEGOCIAR O(S) ITEM (NS) COM O LICITANTE DE MELHOR LANCE E SOMENTE É POSSÍVEL ATRAVÉS DO CHAT.

TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PREGOEIRO SERÃO INFORMADOS NO CHAT E REGISTRADOS EM ATA, INCLUSIVE SUSPENSÃO DO PREGÃO, QUANDO FOR O CASO. CONSULTEM CONSTANTEMENTE O SITE DO COMPRASNET (WWW.COMPRASNET.GOV.BR) PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE O 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 3º BEC E ESSA EMPRESA, SOLICITO DE VOSSA SENHORIA, QUE AS EMPRESAS QUE OBTIVERAM CÓPIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DO ACESSO AS PÁGINAS <http://www.comprasnet.gov.br> OU www.3becnst.com.br, INFORMAR PARA A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU SR PREGOEIRO** POR MEIO DO FAX (89) 3422-4758 OU E-MAIL: seclic3bec@ibest.com.br, SEUS DADOS REFERENTE A RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº., ENDEREÇO, E-MAIL, CIDADE, ESTADO, TELEFONE/FAX E AINDA A PESSOA PARA CONTATO. A NÃO COMUNICAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO EXIME A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU PREGOEIRO** DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Pregoeiro / 3º BEC